

CONTRATO Nº 134/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA CONSTRUMAN SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONSTRUMAN SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº, 55.971.708/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes Paa 10416, 17, casa 2, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-250, na pessoa de seu representante legal **FELIPE BORGES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG nº 0218458396 DETRAN-RJ e do CPF 150.987.497-60, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 17, casa 02, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-250, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **engenharia ou arquitetura**, para atividades que necessitam da participação e do **acompanhamento de profissional engenheiro habilitado (CREA/CAU)**, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para atender as necessidades da **CMS Raul Barroso, da Área Programática 5.2**, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta Comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;





Parágrafo Quarto – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Terceiro - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de junta de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/médias mensais.

quinzenais, de acordo com as medições realizadas no respectivo período.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado entre as partes que o pagamento será realizado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no início das obras, e o saldo remanescente será pago em parcelas mensais.

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 145.998,54 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

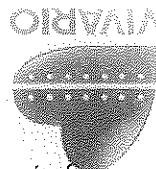
CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo ao prazo estipulado no escopo de obra, seguindo rigorosamente o proposto em seu cronograma físico, estando sujeito a penalizações em caso de não cumprimento, podendo a empresa ficar desabilitada para novas concorrências. A vigência do será de 03 (três) meses com data de início em 17/07/2026 e término em 16/10/2026. Em caso de aditivos, serão acordados novos prazos para os serviços adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

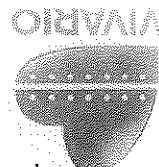
Parágrafo Nono - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Quinto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte

dos seus colaboradores.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

recebimento da notificação.

da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do CONTRATA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à

CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação

- a) Advertência em caso de inadequação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Aplica-se à CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.
XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante obrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;

V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

II - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre as atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

Contratada – Construman Soluções e Comércio Ltda.
Rua dos Bandeirantes, 17, casa 02, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-250
Telefone: (21) 98735-4900
Atenção: Sr. Felipe Borges Carvalho
E-mail: contato@construman.com.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Felipe Borges Carvalho, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

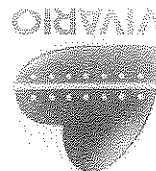
Contratante – Oss Viva Rio
Ladeira da Glória, 99/ Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestao_contratos@vivario.org.br

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento indóneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:



Em consonância com o Programa de Integridade da OSS Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSS Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSS Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

- I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:
 - a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
 - b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
 - c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

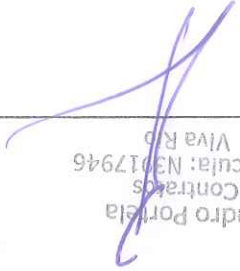
JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Serviços
CRM: 52.60178-9
Matrícula: 22918-9
VIVA RIO

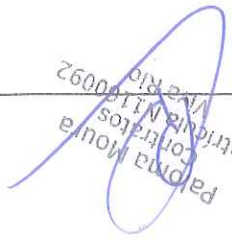

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
FELIPE BORGES CARVALHO
Data: 15/07/2026 15:30:30-0300
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

CONSTRUMAN SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1a) 
Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3017946
Viva Rio

2a) 
Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1160092
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Diretor Executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da identidade 09.038.645-9 IEP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: CONSTRUMAN SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 55.971.708/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes Paa 10416, 17, casa 2, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-250, na pessoa de seu representante legal **FELIPE BORGES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG nº 0218458396 DETRAN-RJ e do CPF 150.987.497-60, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 17, casa 02, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-250.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura, para atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado (CREA/CAU), nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para atender as necessidades do CMS Raul Barroso, da Área Programática 5.2, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou





3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as (f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;

de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro exija confidencialidade;

de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau qualquer finalidade;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para transmitidas;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram usuários;

o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou

CLAUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMACOES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se define naquela e nos termos deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expreso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Clausula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Clausula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLAUSULA OITAVA - FORO

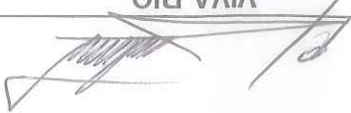
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

JOSE RICARDO MANOEL MACHES
Coordenador Geral de Bating
CRM 11.933 de Bating
Matrícula 11.933 de Bating
VIVA RIO


VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

FELIPE BORGES CARVALHO

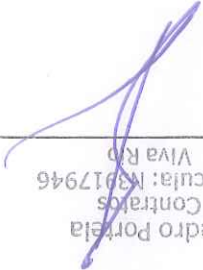
Data: 15/07/2026 15:29:06-0300

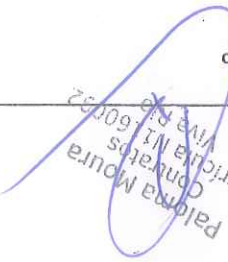
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

gov.br

CONSTRUMAN SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Pedro Portela
CPF/MF nº: Matrícula: 18917946
Viva Rio

2ª) 
Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº: Matrícula: 11.60052
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br